



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 24/09/19

Ruique Sitt

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1403/2019
Data: 25/09/2019 - Horário: 09:23
Legislativo - PLO-E 49/2019

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

“Autoriza o município de Gurupi, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, a celebrar convênio de cooperação com municípios do Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especifica.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins; Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Gurupi, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a celebrar convênio de cooperação com os municípios do Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços recíprocos.

§ 1º A gestão associada dos serviços públicos entre os municípios conveniados será formalizada por meio de instrumento de cooperação específico nos termos da legislação vigente.

§ 2º É vedada a utilização de recursos da fonte do tesouro municipal de Gurupi destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para a complementação dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde dos municípios referenciados, de acordo com as pactuações realizadas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do SUS, às quais deverão, nos termos da lei, ser pagas com recursos dos próprios municípios referenciados, oriundos do Governo do Estado do Tocantins ou da União, de acordo com as normas do SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de gestão das partes.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adequar os instrumentos legais de gestão necessários à realização dos mecanismos de cooperação decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),**

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 49/2019, autoriza o município de Gurupi, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, a celebrar convênio de cooperação com municípios do Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Lei nº 2.323, de 12 de junho de 2017, do Município de Palmas que autoriza o Ente Municipal a celebrar convenio de cooperação com Municípios do Estado do Tocantins, para gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que o Município de Palmas concentra a maior quantidade de serviços de média e alta complexidade do Estado do Tocantins, firmar-se-á um convênio que permita aos usuários do SUS receberem atendimentos nas diversas especialidades lá existentes.

Considerando que parte dos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial ofertados na Rede Municipal de Saúde de Palmas é realizada por estabelecimentos de saúde privados através de contrato de credenciamento, sendo que os valores praticados pela Tabela SUS (União) devem ser complementados pelo Fundo Municipal de Saúde, com recursos próprios do tesouro municipal, obedecendo a Tabela Municipal de Complementação dos Serviços, aprovada pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e pela Comissão Intergestores Bipartite do SUS no Tocantins, o Município de Palmas não pode, por questões legais, complementar estes valores para outros municípios necessitando, portanto, que os mesmos complementem estes valores.

Neste sentido que o Município de Gurupi, com escopo do Art. 241 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, necessita da autorização legislativa para conveniar serviços em saúde com o Município de Palmas, que será



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

formalizado por meio de instrumento de cooperação específico, conforme §1º do art. 1º do presente projeto de lei.

Vale ressaltar que a situação inversa se vislumbra no Município de Gurupi, que também recebe pacientes do SUS de vários Municípios da região de Saúde Ilha do Bananal. Assim, o presente projeto também servirá para que o Município de Gurupi celebre convênios com aqueles municípios referenciados (Ilha do Bananal) que venham custear os serviços de saúde de seus usuários, quanto ao atendimento realizado em Palmas pelas especialidades de média e alta complexidade.

A integralização e complementação de esforços na área de saúde visa melhorar os serviços prestados ao usuário do SUS no atendimento de média e alta complexidade, pois mesmo sendo a gestão dos serviços de diferentes entes públicos, o paciente tocantinense não quer saber de quem é a responsabilidade pelo serviço. Ele quer atendimento, direito básico à saúde que lhe é garantido na CF.

Assim, pleiteio aos Srs. Vereadores a compreensão necessária para que possa ser transformado em Lei o Projeto que ora encaminho.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor.
Vereador Wendel Gomides.
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO/GABSEC/SMS N.º 0320/2019

Gurupi, 28 de Agosto de 2019.

Ilmo. Sr.

Marcelo Prevedello Pigatto
Procurador Geral do Município

Assunto: Encaminhamento de documentação para juntada ao Projeto de Lei nº 22.2018 visando o reenvio deste à Câmara Municipal de Vereadores de Gurupi para tramitação.

Após cumprimentá-lo cordialmente, é o presente instrumento para manifestar e ao final solicitar o seguinte:

Consta nesta Procuradoria Municipal de Gurupi, projeto de Lei nº 22.2018 de Iniciativa do Poder Executivo que visa autorizar a celebração de convênios de cooperação entre o Município de Gurupi e os demais Municípios do Estado do Tocantins para fins de Gestão Associada dos Serviços Públicos de Saúde.

Considerando a necessidade de elaboração de Convênio com o Município de Palmas-TO para a prestação dos Serviços de Especialidades Médicas aos pacientes do Município de Gurupi conforme exigido no Ofício 078/2018/SEMUS/GAB/ASSEJUR anexo;

Considerando que o repasse do Governo Federal (Tabela SUS) para o custeio dos referidas serviços de Especialidades Médicas está aquém do valor real de mercado dos prestadores de serviços credenciados nesta Região, necessitando assim de complementação financeira do Município solicitante, o qual só é permitido por meio de autorização legislativa;

Cumpra assim a esta Municipalidade realizar o presente convênio com o Município de Palmas para que a população de Gurupi não fique desassistida quanto aos serviços de especialidade médica. No entanto, para a realização do presente convênio é necessária Autorização Legislativa, conforme se exige no protocolo de documentos enviado pelo Município de Palmas, documentação anexa.

Neste sentido, encaminham-se as documentações necessárias para fins de tramitação do referido projeto de Lei, e solicita o seu envio para a Câmara de Vereadores.

Nada mais, elevo votos de estima e consideração.

Gutierrez Borges Torquato
Secretário Municipal de Saúde

Gutierrez Borges Torquato
Secretário Mun. de Saúde
Decreto nº 0392/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Telefone: (63) 3218-5332 E-mail: semus.palmas.to@hotmail.com

Ofício nº 078/2018/SEMUS/GAB/ASSEJUR

Palmas, 12 de abril de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
Thais Cairo Souza Lopes
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Cidadania

URGENTE

ASSUNTO: Recusa de Municípios em firmar Convênio de Cooperação com o Município de Palmas, destinado a garantir a assistência da população de responsabilidade destes, com relação a oferta de consultas especializadas exames laboratoriais e de imagem, previstos na Programação Pactuada Integrada – PPI.

Excelentíssima Senhora Coordenadora,

É sabido que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

Este direito é garantido por meio da Rede de Atenção à Saúde (RAS), compreendida como um conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde, nos termos do Art. 2º, VI, do Decreto 7.501/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Telefone: (63) 3218-5332 E-mail: semus.palmas.to@hotmail.com

No Município de Palmas os serviços assistenciais são garantidos através de oferta direta, por meio de serviços eminentemente públicos, e de forma complementar, por meio da rede privada credenciada.

Importante ressaltar que o Município de Palmas encontra-se na Região do Capim Dourado, e dentro da concepção de Rede de Atenção à Saúde, é referência para os demais municípios, sobretudo, no segundo nível de atenção à saúde, ou seja, assistência especializada ambulatorial, consistente em consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem.

Para que o município implemente esta referência, é necessária complementação dos valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

A tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas, foi devidamente aprovada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-TO e no Conselho Municipal de Saúde de Palmas.

Neste diapasão, o Município de Palmas, através da Lei nº 2.323, de 12 de julho de 2017, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, recebeu autorização legislativa para celebrar convênio de cooperação com municípios do Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, referenciando assim, para todos os municípios da Região Macro Centro-Sul do Estado, e grande parte dos municípios da Região Macro Centro-Norte, ações e serviços de saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – MAC, nos termos da Programação Pactuada Integrada – PPI.

O Convênio de Cooperação entre Municípios na Área de Saúde Pública, foi o instrumento legal, referenciado por todas as esferas da Saúde, para a contratualização dos os exames atendimentos médicos especializados referenciados na Programação Pactuada Integrada – PPI.

Os Municípios de Fortaleza do Tabocão, Nova Rosalândia, Tocantínia, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso e Tupirama, já estão regularizados, firmaram o termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Telefone: (63) 3218-5332 E-mail: semus.palmas.to@hotmail.com

convênio, realizaram os repasses financeiros, colocando assim, a disposição de seus municípios, os exames e atendimentos médicos especializados pactuados com o Município de Palmas.

Todos os demais Municípios, que ainda não realizaram a contratualização via convênio, continuam a encaminhar, indevidamente pacientes ao Município de Palmas, sem os devidos convênios e repasse dos valores de complementação para realização dos procedimentos em comento.

Insta consignar que que estamos tratando dos seguintes municípios: Abreulândia; Aguiarnópolis; Aliança do Tocantins; Almas; Alvorada; Ananas; Angico; Aparecida do Rio Negro; Aragominas; Araguacema; Araguaçu; Araguaína; Araguaianã; Araguatins; Arapoema; Arraias; Augustinópolis; Aurora do Tocantins; Axixá do Tocantins; Babaçulândia; Bandeirantes do Tocantins; Barra do Ouro; Barrolândia; Bernardo Sayão; Bom Jesus do Tocantins; Brasilândia do Tocantins; Brejinho de Nazaré; Buriti do Tocantins; Cachoeirinha; Campos Lindos; Cariri do Tocantins; Carmolândia; Carrasco Bonito; Caseara; Centenário; Chapada da Natividade; Chapada de Areia; Colinas do Tocantins; Colmeia; Combinado; Conceição do Tocantins; Couto de Magalhães; Cristalândia; Crixás do Tocantins; Darcinópolis; Dianópolis; Divinópolis do Tocantins; Dois Irmãos do Tocantins; Dueré; Esperantina; Fátima; Figueirópolis; Filadélfia; Formoso do Araguaia; Goianorte; Goiatins; Guaraí; Gurupi; Ipueiras; Itacajá; Itaguatins; Itapiratins; Itaporã do Tocantins; Jau do Tocantins; Juarina; Lagoa da Confusão; Lagoa do Tocantins; Lajeado; Lavandeira; Lizarda; Luzinópolis; Marianópolis do Tocantins; Mateiros; Maurilândia do Tocantins; Miracema do Tocantins; Miranorte; Monte Santo do Tocantins; Monte do Carmo; Mosquito; Muricilândia; Natividade; Nazaré; Nova Olinda; Novo Acordo; Novo Alegre; Novo Jardim; Oliveira de Fátima; Palmas; Palmeirante; Palmeirópolis; Paranã; Pau d'Arco; Peixe; Pequizeiro; Pindorama do Tocantins; Piraquê; Pium; Ponte Alta do Bom Jesus Ponte Alta do Tocantins; Porto Alegre do Tocantins; Porto Nacional; Praia Norte; Presidente Kennedy; Pugmil; Recursolândia; Riachinho; Rio Sono; Rio da Conceição; Rio dos Bois; Sampaio; Sandolândia; Santa Fe do Araguaia; Santa Maria do Tocantins; Santa Rita do Tocantins; Santa Rosa do Tocantins; Santa Tereza do Tocantins; Santa Terezinha do Tocantins; São Bento do Tocantins; São Félix do Tocantins; São Miguel do Tocantins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Telefone: (63) 3218-5332 E-mail: semus.palmas.to@hotmail.com

São Salvador do Tocantins; São Sebastião do Tocantins; São Valério da Natividade; Silvanópolis; Sitio Novo do Tocantins; Sucupira; Taguatinga; Taipas do Tocantins; Talismã; Tocantinópolis; Tupiratins; Wanderlândia; Xambioá.

A falta da contratualização, impossibilita legalmente, o Município de Palmas do atendimento das demandas com os municípios não conveniados, o que de fato já está acontecendo.

Com o intuito de tomada de providencias e solução dos problemas apontados, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, através desta assessoria jurídica, vem por meio deste expediente, solicitar a esse Centro de Apoio, a interlocução com os Promotores de Justiça competentes, a fim de que chamem a responsabilidade dos prefeitos e respectivos secretários de saúde, quanto a legalização dos procedimentos aos municípios referenciados na Programação Pactuada Integrada – PPI, por meio da pactuação conveniada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para ouros esclarecimentos.

Respeitosamente,


Jackson Weber
Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde

PPI GURUPI-TO - COMPLEMENTAÇÃO - EXECUTOR PALMAS-TO

PPI MUNICÍPIO GURUPI-TO (TETO ANUAL) - PROCEDIMENTOS COM VALORES DE COMPLEMENTAÇÃO

MUNICÍPIO EXECUTOR: PALMAS-TO - GESTÃO MUNICIPAL

AGREGADO	Físico PPI GM	Financeiro PPI GM	Valor SUS por Procedimento	Valor Complementação por Procedimento	Valor Total do Procedimento	Valor Total Anual Complementação
Alta Complexidade	74,10	4.082,73	-	-	-	3.697,42
Diagnósticos - Densitometria Óssea	74,10	4.082,73	55,10	49,90	105,00	3.697,42
Média Abrangência	347,61	4.820,52	-	-	-	23.904,80
0204010160 - RADIOGRAFIA OCLUSAL	27,74	97,37	3,51	21,33	24,84	591,72
0211040045 - HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	6,66	166,45	25,00	125,00	150,00	832,23
021107XXXX - AUDIOMETRIA	157,94	2.843,01	18,00	26,37	50,00	4.165,01
021107XXXX - IMITANCIOMETRIA/FUNÇÃO TUBÁRIA	49,93	699,08	14,00	27,00	50,00	1.348,22
0211090000 - Diagnóstico em urologia	49,85	459,80	9,22	306,98	314,60	15.303,16
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225180 - Médico geriatra	55,48	554,82	10,00	30,00	40,00	1.664,47
Média Referência	1.343,90	13.954,98	-	-	-	41.540,75
0204020026 - PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	41,50	813,40	19,60	5,24	24,84	217,46
0209020016 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	1,60	28,80	18,00	303,75	321,75	486,00
0209040000 - Aparelho respiratório	1,60	72,36	45,23	34,50	80,00	55,20
0211020044 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	0,80	24,00	30,00	106,00	136,00	84,80
021105XXXX - ELETROENCEFALOGRAMA	66,40	752,98	11,34	45,55	70,55	3.024,52
0211080000 - Diagnóstico em pneumologia	11,20	55,45	4,95	93,64	100,00	1.048,77
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225103 - Médico infectologista	11,20	112,00	10,00	30,00	40,00	336,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225109 - Médico nefrologista	1,60	16,00	10,00	30,00	40,00	48,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225115 - Médico angiologista	1,60	16,00	10,00	30,00	40,00	48,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225121 - Médico oncologista clínico	16,00	160,00	10,00	30,00	40,00	480,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225122 - Médico cancerologista pediátrico	8,00	80,00	10,00	30,00	40,00	240,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225127 - Médico pneumologista	16,00	160,00	10,00	30,00	40,00	480,00

PPI GURUPI-TO - COMPLEMENTAÇÃO - EXECUTOR PALMAS-TO

0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225133 - Médico psiquiatra	80,00	800,00	10,00	30,00	40,00	2.400,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225135 - Médico dermatologista	177,60	1.776,00	10,00	30,00	40,00	5.328,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225136 - Médico reumatologista	8,00	80,00	10,00	30,00	40,00	240,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225151 - Médico anesthesiologista	17,60	176,00	10,00	30,00	40,00	528,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225155 - Médico endocrinologista e metabologista	208,00	2.080,00	10,00	30,00	40,00	6.240,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225165 - Médico gastroenterologista	32,00	320,00	10,00	30,00	40,00	960,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225185 - Médico hematologista	16,00	160,00	10,00	30,00	40,00	480,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225203 - Médico em cirurgia vascular	8,00	80,00	10,00	30,00	40,00	240,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225210 - Médico cirurgião cardiovascular	22,40	224,00	10,00	30,00	40,00	672,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225215 - Médico cirurgião de cabeça e pescoço	64,00	640,00	10,00	30,00	40,00	1.920,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225220 - Médico cirurgião do aparelho digestivo	16,00	160,00	10,00	30,00	40,00	480,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225230 - Médico cirurgião pediátrico	80,00	800,00	10,00	30,00	40,00	2.400,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225235 - Médico cirurgião plástico	24,00	240,00	10,00	30,00	40,00	720,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225240 - Médico cirurgião torácico	8,00	80,00	10,00	30,00	40,00	240,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225250 - Médico ginecologista e obstetra	180,00	1.800,00	10,00	30,00	40,00	5.400,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225255 - Médico mastologista	112,80	1.128,00	10,00	30,00	40,00	3.384,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225260 - Médico neurocirurgião	48,00	480,00	10,00	30,00	40,00	1.440,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225275 - Médico otorrinolaringologista	48,00	480,00	10,00	30,00	40,00	1.440,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225280 - Médico coloproctologista	16,00	160,00	10,00	30,00	40,00	480,00
Total geral	1.765,61	22.858,23	-	-	-	69.142,97

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

- Solicitação formal do Convênio Intermunicipal de Saúde (**Lei municipal de adesão ao Convênio de cada município conveniado**) a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO, através da **Lei que permite o Convênio com SUS/Palmas como unidade prestadora de serviço**;
- Declaração do gestor e ata do conselho municipal de saúde dos municípios que fazem parte do Convênio, autorizando o município a participar do Convênio e relacionando os serviços e a quantidade que será executada;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ-da Secretaria Municipal de Saúde do Município conveniado;
- Decreto ou Ato de nomeação do secretário(a) de saúde do município conveniado;
- Documentação pessoal do representante legal da entidade ou responsável pelo órgão;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união expedida Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à Secretaria Municipal de Saúde do município conveniado;
- Certidão negativa de débitos quanto aos tributos estaduais, referente à Secretaria Municipal de Saúde do município conveniado;
- Certificado de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente à Secretaria Municipal de Saúde do município conveniado;
- Certidão de regularidade do Cadastro Único de Convênio – CAUC, referente à Secretaria Municipal de Saúde do município conveniado;
- Publicação no DOE ou Diário Oficial do Município se houver.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE GURUPI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Pelo presente Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob n. **24.851.511/0001-85**, com sede na 104 Norte - Avenida JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28-A CEP: 77.006-014 Palmas - TO, representado pela sua Prefeita Municipal, **CINTHIA RIBEIRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com inscrição no CNPJ sob n. **24.851.511/0027-14**, com sede na Quadra 1302 Sul, ACSU-SE conjunto 01, lote 06, na Avenida Teotônio Segurado, neste ato representado pelo secretário **DANIEL BORINI ZEMUNER**, adiante designado simplesmente **CONCEDENTE**;

E do outro lado, o **MUNICÍPIO DE GURUPI**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob n. 01803618/0001-52, com sede na Rua Quatorze de Novembro, 1500 - Centro, Gurupi - TO, 77405-070, representado pelo Prefeito Municipal, **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com inscrição no CNPJ sob n. 11336672/001-99, neste ato representado pelo secretário **GUTIERRES BORGES TORQUATO**, adiante designado simplesmente **CONVENENTE**;

CONSIDERANDO as Respectivas Leis Municipais nº _____ e nº _____ que Autorizaram o Município de Palmas e o Município Gurupi a CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, PARA A GESTÃO DOS ASSUNTOS DE SAÚDE, ATINENTES A SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE DE SAÚDE PÚBLICA, no escopo do Art. 241 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, os entes já devidamente qualificados conveniam serviços em saúde nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto à realização de ações e serviços de saúde pública de média complexidade ambulatorial, nos termos da Pactuação Programada Integrada do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O financiamento dos procedimentos contratualizados entre os entes

federativos serão custeados com recursos repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde da CONCEDENTE, e complementados com recursos do tesouro municipal da CONVENENTE, repassados diretamente do Fundo Municipal de Saúde da CONVENENTE.

§ 2º Os valores repassados pela União, definidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, serão complementados pela CONVENENTE obedecendo a Tabela Municipal de Complementação dos Serviços, aprovada pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e pela Comissão Intergestora Bipartite do SUS no Tocantins. Com os valores recebidos, a CONCEDENTE, se compromete a ofertar os serviços de média e alta complexidade ambulatorial para atendimento dos pacientes do SUS conforme pactuação entre as partes, detalhadas no Plano de Trabalho, observada a existência do serviço por parte da CONCEDENTE.

§ 3º Para a execução do presente convênio o CONVENENTE aportará previamente ao Fundo Municipal de Saúde da CONCEDENTE, recursos financeiros a título de COTA DE RESERVA correspondente ao valor total complementar dos procedimentos previstos no Plano de Trabalho para a vigência quadrimestral.

§ 4º A COTA DE RESERVA consiste no aporte de recursos financeiros da fonte do tesouro municipal do CONVENENTE, que poderá ser suplementado a qualquer tempo, respeitando o limite de procedimentos anual pactuados entre os entes.

§ 5º Ao final de cada quadrimestre, havendo saldo financeiro não executado pela CONVENENTE, o mesmo comporá à COTA DE RESERVA do quadrimestre subsequente, devendo ser complementado pelo CONVENENTE até o valor total da COTA DE RESERVA do respectivo quadrimestre.

§ 6º É vedado à CONCEDENTE à realização de procedimentos sem o correspondente saldo financeiro e orçamentário na COTA DE RESERVA junto a CONVENENTE.

§ 7º À CONVENENTE estará obrigada a encaminhar todas as solicitações de procedimentos contratualizados por meio do Sistema Nacional de Regulação utilizando à aplicação SISREG (disponível em <http://sisregiii.saude.gov.br/>), ou por meio de outra aplicação disponibilizada pela CONCEDENTE.

§ 8º À CONVENENTE fica obrigada a Regulação realizada pela CONCEDENTE respeitando as Diretrizes Clínicas e Terapêuticas e Protocolos Clínicos vigentes no SUS.

§ 9º Os serviços serão prestados diretamente por profissionais e prestadores de serviços contratados pelo CONVENENTE para esta finalidade.

§ 10º - Na execução do presente convênio é vedada a cobrança do usuário do SUS pelos serviços ambulatoriais prestados, assim como outros complementares da assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

§ 11º Serão considerados para fins de prestação de contas os procedimentos autorizados e agendados pela CONCEDENTE.

§ 12º À ausência à realização da consulta ou procedimento pelo usuário encaminhado, devidamente agendado, obrigará o pagamento do respectivo procedimento pela CONVENENTE. Para que não ocorra à cobrança prevista neste caput os procedimentos autorizados/agendados deverão ser cancelados pela CONVENENTE no prazo de 72h de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

§ 1º O CONVENENTE para realização desta avença, deve possuir, em sua lei orçamentária, dotação específica para execução do presente convênio, descrita a seguir:

16 – Fundo Municipal de Saúde

01 – Atividades do Fundo

101220016.2084000 – Manutenção da Secretaria da Saúde

3.3.50.00 – Transferência a Instituições Públicas

(241) Fonte: 102 – R\$ _____

§ 2º A CONCEDENTE indica, para recebimento dos recursos, a conta corrente descrita a seguir:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

O valor avençado poderá ser revisto de acordo entre as partes devido às alterações dos valores praticados e/ou inserção ou exclusão de procedimentos constantes do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 meses (doze meses), contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993, devendo seu termo aditivo de prorrogação ser encaminhado 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, para apreciação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.

São obrigações da CONCEDENTE:

I - Autorizar e liberar no SISREG o agendamento dos respectivos procedimentos autorizados pela regulação no prazo de até 10 dias de antecedência.

II - Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, analisando cada prestação de contas e/ou relatório de execução;

III - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;

IV - Encaminhar aos respectivos Conselhos de Saúde e demais órgãos de controle externo à prestação de contas da execução do presente CONVÊNIO no mês subsequente à finalização do quadrimestre;

V - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

VI - Ressarcir a CONVENENTE dos recursos recebidos por meio deste Convênio se comprovada a sua inadequada utilização;

VII – Prestar contas mensalmente a CONVENENTE através de relatório consolidado do período em que demonstra a execução total ou parcial do objeto da cláusula primeira, onde deverão ser levantados os possíveis saldos e restituições a serem realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

O CONVENENTE obriga-se a:

I - Efetuar até o **quinto dia útil do mês subsequente ao início da vigência do contrato e dos respectivos quadrimestres, o valor financeiro correspondente à COTA DE RESERVA** do quadrimestre;

II - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;

III - Manter atualizado o cadastro dos usuários do SUS no SISREG, informando no mínimo dois telefones de contatos atualizados, sendo pelo menos um número de telefonia móvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, nos termos dos artigos 67, caput, e parágrafo primeiro, e 70, da Lei nº 8.666/93, os quais serão nomeados através de portarias que serão juntadas aos respectivos processos.

Aos fiscais do convênio competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo darão ciência ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde partícipe.

§ 1º - Os fiscais do convênio anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Os relatórios dos fiscais do convênio integrarão as prestações de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto à finalidade de seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O CONVENIENTE e a CONCEDENTE poderão propor a rescisão do presente Convênio, se comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas

e condições, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O encaminhamento para publicação do extrato do presente Termo será providenciada pela CONCEDENTE, no Diário Oficial da União, Estado e Município de Palmas, Estado do Tocantins, até o quinto dia útil do mês subsequente ao ato de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, assinam as partes o presente Convênio, juntamente com as testemunhas.

Gurupi/TO, ____ de _____ de 2019.

CONCEDENTE

CONVENENTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PLANO DE TRABALHO

“Plano de Trabalho que se refere ao Convênio nº _____, celebrado entre o Município de Gurupi, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o de Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Saúde.”

1. Dos objetivos:

O presente Plano de Trabalho foi acordado pela CONCEDENTE e a CONVENENTE e têm por objetivo definir as ações e serviços de saúde, as quantidades físicas e financeiras pactuadas entre as partes interessadas.

2. Capacidade instalada e serviços disponíveis:

Para fins de realização dos serviços objeto do convênio, a CONVENENTE utilizará a capacidade de serviços pactuados neste Plano de Trabalho pela CONCEDENTE.

3. Atenção à Saúde:

A assistência à saúde a ser prestada pela CONVENENTE deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos agregados/procedimentos ofertados nos termos deste Plano de Trabalho para o atendimento dos munícipes da CONCEDENTE.

4. Ambulatorial de Média e Alta Complexidade:

Os quantitativos físicos e/ou financeiros disponíveis para a CONCEDENTE, estão relacionados e divididos em Consultas Especializadas, Patologia Clínica, Exames de Imagens, Exames de Diagnósticos e Terapias Especializadas, conforme tabela constante no anexo I do presente Plano de Trabalho.

5. DA COTA DE RESERVA QUADRIMESTRAL

- 5.1. À CONVENENTE deverá aportar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da CONCEDENTE, à conta XXXXXX-X Agência, Banco 001/BACEN, o valor correspondente à COTA DE RESERVA QUADRIMESTRAL de XXXXX reais, a serem depositados até o quinta dia útil do mês subsequente à firma do presente acordo.
- 5.2. A CONVENENTE deverá apresentar relatórios mensais de desempenho das quantidades físicas e financeiras das ações e serviços de saúde estabelecida neste Plano de Trabalho para a CONCEDENTE até o dia 10 do mês subsequente.

- 5.2.1. As quantidades poderão não ser atingidas nas seguintes situações: falta de demanda da CONCEDENTE, não comparecimento do paciente, intercorrência com o paciente, por quebra dos equipamentos e conseqüente diminuição na oferta dos serviços.
- 5.2.2. No caso de haver saldo financeiro no fechamento de cada quadrimestre os valores deverão estar disponíveis no quadrimestre subsequente e a CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão pactuar a utilização dos saldos remanescentes.
- 5.3. A CONVENENTE deverá apresentar quadrimestralmente um relatório das ações e serviços de saúde pactuados neste Plano Operativo na sua respectiva Comissão Intergestores Regionais – CIR.
- 5.4. A CONCEDENTE deverá seguir os fluxos e rotinas de agendamento e atendimento estabelecidos nos serviços da CONVENENTE, sendo que qualquer alteração nestes fluxos deverá ser encaminhada a CONCEDENTE para sua orientação.
- 5.5. Todos os procedimentos objetos deste Plano de Trabalho serão regulados via SISREG III de acordo com as cotas acordadas entre as partes.
- 5.6. Conforme acordo entre as partes os quantitativos discriminados neste Plano de Trabalho poderão ser remanejados entre os procedimentos até o limite financeiro mensal pactuado pela CONCEDENTE.

Gurupi/TO, ____ de _____ de 2019.

CONCEDENTE

CONVENENTE

ANEXO I

AGREGADO	Físico PPI GM	Financeiro PPI GM	Valor SUS por Procedimento	Valor Complementação por Procedimento	Valor Total do Procedimento	Valor Total Anual Complementação
Alta Complexidade	74,10	4.082,73	55,10	49,90	105,00	3.697,42
Diagnósticos - Densitometria Óssea	74,10	4.082,73	55,10	49,90	105,00	3.697,42
Média Abrangência	424,46	6.322,89	20,97	90,35	105,81	24.174,00
0204010160 - RADIOGRAFIA OCLUSAL	27,74	97,37	3,51	21,33	24,84	591,72
0211040045 - HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	6,66	166,45	25,00	125,00	150,00	832,23
021107XXXX - AUDIOMETRIA	157,94	2.843,01	18,00	26,37	50,00	4.165,01
021107XXXX - IMITANCIOMETRIA/FUNÇÃO TUBÁRIA	49,93	699,08	14,00	27,00	50,00	1.348,22
0211090000 - Diagnóstico em urologia	49,85	459,80	9,22	312,38	320,00	15.572,35
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225180 - Médico geriatra	55,48	554,82	10,00	30,00	40,00	1.664,47
Média Referência	1.447,90	15.674,76	15,76	45,71	58,43	41.665,95
0204020026 - PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	41,50	813,40	19,60	5,24	24,84	217,46
0209020016 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	1,60	28,80	18,00	382,00	400,00	611,20
0209040000 - Aparelho respiratório	1,60	72,36	45,23	34,50	80,00	55,20
0211020044 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	0,80	24,00	30,00	106,00	136,00	84,80
021105XXXX - ELETROENCEFALOGRAMA	66,40	752,98	11,34	45,55	70,55	3.024,52
0211080000 - Diagnóstico em pneumologia	11,20	55,45	4,95	93,64	100,00	1.048,77
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225103 - Médico infectologista	11,20	112,00	10,00	30,00	40,00	336,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225109 - Médico nefrologista	1,60	16,00	10,00	30,00	40,00	48,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225115 - Médico angiologista	1,60	16,00	10,00	30,00	40,00	48,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225121 - Médico oncologista clínico	16,00	160,00	10,00	30,00	40,00	480,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225122 - Médico cancerologista	8,00	80,00	10,00	30,00	40,00	240,00

pediátrico							
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225127 - Médico pneumologista	16,00	160,00	10,00	30,00	40,00	480,00	
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225133 - Médico psiquiatra	80,00	800,00	10,00	30,00	40,00	2.400,00	
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225135 - Médico dermatologista	177,60	1.776,00	10,00	30,00	40,00	5.328,00	
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225136 - Médico reumatologista	8,00	80,00	10,00	30,00	40,00	240,00	
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225151 - Médico anesthesiologista	17,60	176,00	10,00	30,00	40,00	528,00	
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225155 - Médico endocrinologista e metabologista	208,00	2.080,00	10,00	30,00	40,00	6.240,00	
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225165 - Médico gastroenterologista	32,00	320,00	10,00	30,00	40,00	960,00	
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225185 - Médico hematologista	16,00	160,00	10,00	30,00	40,00	480,00	
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225203 - Médico em cirurgia vascular	8,00	80,00	10,00	30,00	40,00	240,00	
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225210 - Médico cirurgião cardiovascular	22,40	224,00	10,00	30,00	40,00	672,00	
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225215 - Médico cirurgião de cabeça e pescoço	64,00	640,00	10,00	30,00	40,00	1.920,00	
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225220 - Médico cirurgião do aparelho digestivo	16,00	160,00	10,00	30,00	40,00	480,00	
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225230 - Médico cirurgião pediátrico	80,00	800,00	10,00	30,00	40,00	2.400,00	
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225235 - Médico cirurgião plástico	24,00	240,00	10,00	30,00	40,00	720,00	
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225240 - Médico cirurgião torácico	8,00	80,00	10,00	30,00	40,00	240,00	
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225250 - Médico ginecologista e obstetra	180,00	1.800,00	10,00	30,00	40,00	5.400,00	

0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225255 - Médico mastologista	112,80	1.128,00	10,00	30,00	40,00	3.384,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225260 - Médico neurocirurgião	48,00	480,00	10,00	30,00	40,00	1.440,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225275 - Médico otorrinolaringologista	48,00	480,00	10,00	30,00	40,00	1.440,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225280 - Médico coloproctologista	16,00	160,00	10,00	30,00	40,00	480,00
Total Geral	1.946,46	26.080,37	18,10	52,87	67,14	69.537,37

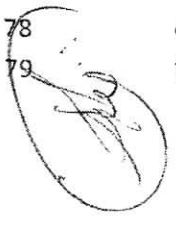
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GURUPI TOCANTINS.

1 Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Gurupi,
2 de número trigésima sétima, realizada no dia 18 do mês de Junho do ano de
3 dois mil e dezenove, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde,
4 sala da Vigilância Sanitária, situada na Avenida Pernambuco nº1345.
5 Iniciada às 16: 00hs (dezesseis) horas primeira chamada e 16h30minhs
6 (dezesseis e trinta) segunda chamada. Com a ausência do Presidente o
7 conselheiro Luiz Augusto Rodrigues de Andrade deu início à reunião
8 cumprimentando a todos, os presentes nas pessoas
9 dos Conselheiros Edina Rodrigues Reis, Graziella Ponce, Marcos Vinicius
10 Cardoso Faria, Ana Valeska de Mattos, Valmir Fernandes de lima, Geralda
11 Leite, Lara Chrystiny Marques Stival, Maria do Livramento Paula Oliveira,
12 Mauro Silva Quintas, Marinalda Costa de Souza, Said Ibrahim, Diocy Lima
13 Pereira e Flavia Zafanelli; convidados Guilherme Fernandes Cardoso,
14 Sebastião Nazareno, Danilo Pinto e Thiago Dias Pinheiro OAB. **ITEM 01** -
15 Justificativa de Faltas: Foi justificada a falta do conselheiro Lindomar Nunes
16 Barros. Aniversariantes do mês: Não foi informado. **ITEM 02** – Informes da
17 Secretária Executiva: Informou a falta do conselheiro Lindomar Nunes
18 Barros, por motivos pessoais. **ITEM 03** – Informes dos Conselheiros: O Sr.
19 Luiz Augusto agradeceu a presença de todos e falou sobre o sucesso que foi
20 a Conferencia Estadual de Saúde, onde aconteceu tudo dentro das
21 conformidades que manda o Regimento, relatou também sobre a eleição dos
22 delegados para participarem da Conferência Nacional, onde foram eleitos 4
23 (quatro) delegados, e dois suplentes para Nacional, e algumas propostas
24 Municipais que foram contempladas para nível Nacional e outras para nível
25 Estadual. O conselheiro Mauro quintas sugeriu que os companheiros
26 tivessem mais responsabilidades, para com suas obrigações como
27 conselheiros, e não se reunissem apenas nas extraordinárias, sugeriu
28 também que os conselheiros fossem mais ativos, se reunissem mais vezes
29 para debaterem sobre os assuntos internos pertinente ao conselho e
30 relacionados à saúde, que os mesmos fossem mais vezes na sala do
31 conselho não só para aprovarem assuntos extraordinários. Complementando
32 O conselheiro Luiz Augusto, sugere que se planeje antes pactuar, direcione
33 serviços e através resolvam o que realmente é prioridade. **ITEM 04** -
34 **Formalização de Convênio de Cooperação entre o Município de Gurupi e**

Edina Rodrigues Reis
Said Ibrahim
Thiago Dias Pinheiro
Mauro Silva Quintas

35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79

Município de Palmas-TO. O conselheiro Sr. Luiz Augusto Rodrigues de Andrade deu início a reunião cumprimentando a todos os presentes e direcionando a palavra aos expositores do convênio acima citado, Sr. Guilherme Fernandes, e Sr. Sebastião Nazareno Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Sr. Danilo Pinto coordenador da Regulação, o assessor Guilherme Fernandes inicia cumprimentado a todos e relatando a necessidade de se formalizar o Convênio entre o Município de Gurupi e o Município de Palmas, tendo em vista a ausência de profissionais médicos especializados no Município de Gurupi, que atendem as demandas do SUS, e o aumento de demandas judiciais que tem onerado o Município. Informou que os valores das consultas cobradas pelos médicos especialistas estão acima do valor da tabela SUS (teto financeiro repassado pelo Ministério da Saúde), o que torna necessário a realização de complementação financeira própria do Fundo Municipal de Saúde para atender a integralidade do valor da consulta médica especializada e dos exames. Relatou ainda, que os recursos repassados pelo Governo Federal (teto financeiro) encontram-se alocados no Município de Palmas, visto que o Município de Gurupi não possui capacidade de ofertar as referidas especialidades médicas e exames, no entanto, para que o Município de Gurupi possa ser contemplado com os atendimentos médicos especializados e exames, é necessário pagar a complementação necessária definido na PPI – Programação Pactuada Intergestores, conforme recomendação do Tribunal de Contas que impediu o pagamento, pelo município de Palmas, da complementação das consultas médicas e exames dos pacientes do Município de Gurupi, devendo estas ser pagas pelo Município de Gurupi, com realização de convênio com o Município executor. Devido o pagamento pelo Município de Palmas da complementação, foram suspensos os procedimentos das especialidades e exames, e com isso aumentou as demandas judiciais no Município de Gurupi por falta da oferta de especialidades e exames, com isso a secretaria fez processo seletivo, lançou edital para concurso público, abriu credenciamento e não obteve profissional médico interessado na prestação dos serviços. Ainda em paralelo ao processo de convênio com o Município de Palmas, o município de Gurupi está, também, pleiteando a realização de convênio com a Fundação UNIRG, já em andamento. O interesse do Município de Gurupi é ter o máximo de serviços de especialidades para oferecer aos usuários que necessitam, mas devido aos valores defasados da tabela SUS não se conseguiu profissionais interessados em prestar serviço ao Município. O relator esclarece que só se faz convenio fora do Município quando não se encontra profissionais interessados em atender no próprio Município, relata também que independentemente de onde seja o profissional o interesse do Município é poder ofertar todas as especialidades aos que necessitam é ter várias possibilidades, porem as que não são feitas em Gurupi são oferecidas no Município de Palmas. Lembrando que mesmo formalizando o convênio com palmas nada impede credenciar outros



Luiz Augusto Rodrigues de Andrade
Assessor Jurídico
Sebastião Nazareno
Assessor Jurídico



80 profissionais de Gurupi. Pois a secretaria só existe por causa dos
81 atendimentos de especialidades. Relata também que Gurupi tirou o teto de
82 Palmas das especialidades que tem atendimento dentro do próprio Município
83 e as que não têm profissional interessados, o Município é obrigado a
84 procurar prestador em Palmas ou outro Estado. Diante do exposto o próprio
85 Município de Palmas, comunicou ao Ministério Público, a ausência de
86 realização de convênio com o Município de Gurupi, visto que o teto estava
87 em Palmas e não está sendo utilizado, em razão da ausência de convênio.
88 Conforme protocolo apresentado pelo Município de Palmas para a
89 realização do convênio, o Município de Gurupi deve fazer um projeto de Lei,
90 passar pelo conselho, passar pela Câmara de Vereadores, para só depois
91 assinar o Convênio. A Secretaria juntamente com a Regulação fez um
92 levantamento dos atendimentos que se encontra com falta de profissionais
93 para saber qual a real necessidade do Município, em formalizar o convênio.
94 O conselheiro Said Ibrahim pediu a palavra relatando que tem interesse em
95 fazer as audiometrias, porem o mesmo tem que fazer os procedimentos
96 legais, e não têm possibilidades de realizar todas as especialidades
97 necessárias. O conselheiro Valmir Fernandes indaga sobre o procedimento
98 legal de se cadastrar a UNIRG, onde o relator esclarece que a instituição é
99 uma autarquia e a questão de repasse a uma autarquia é mais complicado
100 que para o próprio Município de Palmas, fala ainda que só tem
101 embasamento no projeto de Lei 666 onde só se autoriza um órgão público
102 fazer convenio com outro órgão público mediante pagamento de prestação
103 financeira, porém a fundação só tem CNPJ da faculdade e a mesma não
104 presta serviços. Relata ainda que a instituição não tem condições em
105 atender o quantitativo das demandas necessárias. O Relator volta a
106 esclarecer que o convênio não impede o credenciamento de profissionais do
107 Município de Gurupi que se interessar em realizar atendimento no Município
108 posteriormente ao convênio. E volta a lembrar que o interesse da Secretaria
109 é de somar o máximo de profissionais especialistas atendendo os usuários
110 do Município e região. Novamente foi indagado também sobre o porquê não
111 fazer o convênio só com a UNIRG, e o relator explanou que a UNIRG não
112 tem condições de atender todas as especialidades nem tão pouco atender
113 todos os usuários, lembrando ainda que tem problemas que ainda não foram
114 solucionados para fazer o convenio com a instituição. O conselheiro Mauro
115 Quintas explanou sobre a problemática, que todos os anos são sempre as
116 mesmas coisas, sempre os mesmos problemas, relatou também que a
117 sociedade recebe pouco da saúde, fala ainda que os conselheiros tem que
118 sentar e discutir problemas para resolver problemas do futuro relacionado à
119 saúde busca parcerias com a acessória jurídica, profissionais dentre outras.
120 Pedindo a palavra o Sr. Thiago Dias (representante da OAB) relatou que os
121 valores do convenio é o mesmo para todos os Municípios, pactuados e
122 aprovados em Comissão Intergestores e Bipartistes (CIB), e que o Município
123 do Peixe dentre outros municípios fez o mesmo convenio, relatou que a
124 formalização está dentro das normalidades da Lei, falou ainda que é

125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156

importante ler bem o contrato antes de assinar, pois um contrato é entre duas partes e pode ser negociado por ambas. Após foram discutidos entre os conselheiros presentes sobre a importância de se fazer o convenio e a urgência em oferecer tais serviços aos usuários, onde alguns não ficaram felizes em saber que o convênio será feito com profissionais de Palmas. Porém a urgência em atender a população até mesmo por ser referência de outros Municípios fez com que a maioria aprovasse tal formalização, até que se possam credenciar profissionais do próprio município. O Sr. Danilo coordenador da regulação relatou que foi a procura de profissionais interessados em credenciar com o Município, e não obteve sucesso em sua busca, devido aos valores da tabela SUS. Durante a discursão foi sugerido que o conselho faça um ofício ao gabinete para que se faça um levantamento de quantas consultas mês, de todas as especialidades que o Município de Palmas oferta ao Município de Gurupi. O Sr. Sebastião assessor jurídico relata sobre a urgência em realizar o convenio devido à falta de profissionais e relata também sobre a não exclusividade com o Município de Palmas, lembrando que mesmo aprovando este convenio nada impede que se faça credenciamento com outros profissionais no próprio Município. O conselheiro Marcos explanou sobre a preocupação com clinicas que fazem o diferenciamento entre pacientes do SUS e particular, devido ao mau tratamento aos pacientes do SUS. **ITEM 05- Marcar data para deliberação do novo calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde: Não houve data sugerida para o calendário.** Em seguida o conselheiro Luiz Augusto deu ênfase ao assunto desta pauta da reunião extraordinária, logo sugeriu que se tivessem algo a considerar ou pontuar fosse apresentado. Onde **o conselheiro Luiz Augusto abriu para a votação sendo 10 (dez) conselheiros a favor, e nenhum contra, e 4 (quatro) conselheiros se abstiveram de votar. Encerrou-se a votação, por maioria dos conselheiros pela aprovação do Convênio.** O presidente encaminhou para o encerramento da reunião às 18h11minhs. Eu Eliane Pereira de Sousa, secretária executiva do Conselho que a tudo presenciei, lavro a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos.

RESOLUÇÃO Nº 074/2019

**Aprovação de
Formalização de Convênio
de Cooperação do
Município de Gurupi e
Município de Palmas-TO.**

O **Conselho Municipal de Saúde de Gurupi-TO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90 e nº 8.142/90, combinadas com a Lei Municipal nº 2389/2018, e com base nas deliberações do Plenário durante a reunião Extraordinária, realizada em 18 de Junho de 2019, considerando a necessidade do cumprimento da Resolução de **"Aprovação de Formalização de Convênio de Cooperação do Município de Gurupi e Município Palmas-TO"**.

RESOLVE


Art. 1º Aprovar por maioria dos seus conselheiros **"A Formalização de Convênio de Cooperação do Município de Gurupi e Município de Palmas-TO"**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Saúde de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Junho de 2019.

Publique-se.


**Luiz Augusto Rodrigues de Andrade
Vice-Presidente do Conselho de Saúde**

Homologo a Resolução Nº 074, de 18 de Junho de 2019, nos termos do artigo 1º § 2º da Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1.990.


**Gutierres Borges Torquato
Secretário Municipal de Saúde**